

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DESPESA – DOD

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria parlamentar, legislativa e institucional para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	ÁREA ADMINISTRATIVA/LEGISLATIVO - Assessoria e apoio administrativo no intuito de subsidiar votos e pareceres; Consultoria na elaboração de projetos em tramitação na Câmara para subsidiar votos e pareceres; Consultoria de análise de projetos em tramitação na câmara para subsidiar opiniões, votos e pareceres; Assessoria, consultoria e pesquisa através de SMS; Assessoria, consultoria e pesquisa; Redação e revisão de documentos técnicos; Consultoria/Assessoria Parlamentar; Acompanhamento de projetos municipais junto às secretarias do estado; Serviços técnicos em planejamento e controle parlamentar em diversos municípios do estado; Estudos sobre programas e equipamentos a serviço da população para tratamento de dependentes químicos; Trabalhos técnicos relacionados à atividade parlamentar.
02	ÁREA JURÍDICA - Consultoria e assessoria jurídica Administrativa; Consultoria e assessoria jurídica Legislativa.
03	ÁREA CONTÁBIL - Assessoria/Consultoria contábil; Assessoria na área de contabilidade pública; Contabilidade e acompanhamento contábil; Acompanhamento de projetos e recursos consignados no orçamento do estado para determinados municípios.
04	ÁREA DE COMUNICAÇÃO - Assessoria/Consultoria de comunicação, criação e atualização de sites; Assessoria de imprensa e comunicação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente solicitação é justificada pela urgente necessidade da contratação de empresas que prestam serviços nas áreas de assessoria e consultoria no intuito de dar suporte aos trabalhos legislativos dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú.

2.2. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria parlamentar, legislativa e institucional tem como finalidade dar suporte técnico aos Vereadores do Legislativo de Maracanaú no exercício dos seus mandatos e as suas respectivas assessorias parlamentares no desenvolvimento das atividades legislativas diárias.

2.3. As assessorias e consultorias das quais versam o referido ETP, serão contratadas para serviços relacionados às áreas jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, sendo a efetivação da contratação desses serviços de imensurável importância para o sucesso das atribuições dos gabinetes desta Casa Legislativa.

2.4. É válido ressaltar que a não contratação desses serviços, acarretará no comprometimento da celeridade em relação à resolução das demandas dos gabinetes, conseqüentemente, gerando prejuízos para os resultados dos trabalhos parlamentares, bem como na contemplação dos cidadãos que vislumbram por projetos produtivos e benéficos por parte dos Legisladores (vereadores).

2.5. Pontua-se, também que, a descentralização e terceirização de responsabilidades, no que diz respeito aos serviços burocráticos envolvendo tarefas jurídicas, contábeis, administrativas e de comunicação, serão de interesse dos vereadores, uma vez que a realização de tais serviços por parte da(s) contratada(s) proporcionará otimização de tempo para os assessores e chefes de gabinetes, haja vista que as tarefas serão divididas.

2.6. Importante ressaltar que os referidos serviços, necessitam de agilidade no trâmite para contratação, devendo a câmara municipal levar em consideração o tempo necessário que cada modalidade licitatória levará para ser concluída, haja vista que a ausência de suporte profissional nas áreas supracitadas, ocasionará o acúmulo de trabalhos legislativos.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



2.7. A decisão por contratar as empresas especializadas nos referidos serviços é fundamentada em diversas justificativas que visam otimizar recursos, melhorar a eficiência operacional e atender às demandas específicas do serviço público, estando sempre sob os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Trata-se de serviço continuado, uma vez que a sua interrupção causaria danos ou prejuízos diretos às atividades dos gabinetes da Câmara de vereadores de Maracanaú.

4.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA se apresentará no endereço: Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167 Maracanaú – Ceará.

4.3. A prestação dos serviços em questão ocorrerá por demanda, ficando discricionário ao gabinete de cada vereador, a escolha de qual (is) área(s) profissional (is) será (ão) contratada(s).

4.4. Da descrição das características técnicas:

4.4.1. Versam os serviços de consultoria e assessoria acerca das seguintes temáticas:

4.4.1.1. ÁREA ADMINISTRATIVA/LEGISLATIVO - Assessoria e apoio administrativo no intuito de subsidiar votos e pareceres; Consultoria na elaboração de projetos em tramitação na Câmara para subsidiar votos e pareceres; Consultoria de análise de projetos em tramitação na câmara para subsidiar opiniões, votos e pareceres; Assessoria, consultoria e pesquisa através de SMS; Assessoria, consultoria e pesquisa; Redação e revisão de documentos técnicos; Consultoria/Assessoria Parlamentar; Acompanhamento de projetos municipais junto às secretarias do estado; Serviços técnicos em planejamento e controle parlamentar em diversos municípios do estado; Estudos sobre programas e equipamentos a serviço da população para tratamento de dependentes químicos; Trabalhos técnicos relacionados à atividade parlamentar.

4.4.1.2. ÁREA JURÍDICA - Consultoria e assessoria jurídica Administrativa; Consultoria e assessoria jurídica Legislativa.

4.4.1.3. ÁREA CONTÁBIL - Assessoria/Consultoria contábil; Assessoria na área de contabilidade pública; Contabilidade e acompanhamento contábil; Acompanhamento de projetos e recursos consignados no orçamento do estado para determinados municípios.

4.4.1.4. ÁREA DE COMUNICAÇÃO - Assessoria/Consultoria de comunicação, criação e atualização de sites; Assessoria de imprensa e comunicação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências de cada vereador e desde que exista o respectivo crédito orçamentário.

5.2. A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Empenho por parte da Contabilidade desta Casa Legislativa à empresa CONTRATADA, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

5.3. O prazo de início do serviço constará na proposta de execução do mesmo emitida por cada empresa.

5.4. São obrigações da CONTRATADA:

5.4.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú (CMMc).

5.4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CMMc, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMMc

5.4.4. Comunicar à Administração da CMMc qualquer anormalidade constatada e, prestar os esclarecimentos solicitados;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



5.4.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;

5.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os Seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMMc

5.4.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CMMc.

5.4.8. Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.4.9. Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento.

5.4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais, empregados ou da execução dos serviços;

5.4.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

5.4.12. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CMMc, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

5.4.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;

5.4.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao(à) VEREADOR(A) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.4.15. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.4.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) VEREADOR(A), cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo(a), imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

5.4.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do VEREADOR(A), no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas, caso o tenha.

5.4.18. Comunicar imediatamente à CMMc qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;

5.4.19. Possibilitar ao VEREADOR(A) efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

5.4.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.4.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do VEREADOR(A), de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste Termo de Referência, excetuando com a permissão do mesmo(a);

5.4.22. Manter, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

5.5. A ausência ou omissão da fiscalização do(a) VEREADOR(A) não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

5.6. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

5.6.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

5.6.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

5.6.3. A comunicação imediata à CONTRATADA quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço;

5.6.4. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.6.5. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



5.6.6. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;

5.6.7. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.

5.6.8. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) VEREADOR(A) (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação da Ordem de Empenho, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo(a) VEREADOR(A), observadas as condições da proposta;

7.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (trinta) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços e Nota de Empenho;

7.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária u via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA;

7.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços da CONTRATADA não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o credenciamento, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

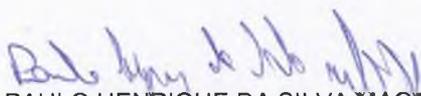
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'l' da Lei n. 14.133/2021).

- 9.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.
- 9.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

- 10.1. A aplicação dos recursos oriundos do crédito orçamentário destinado ao desempenho parlamentar, vinculados à atividades correlatas ao exercício do mandato, deverá estar em estrita conformidade com as diretrizes e limitações do Ato Normativo 001/2025.
- 10.2. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 10.3. A despesa será atendida pela seguinte enquadramento orçamentário: XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX – X.X.XX.XX.XX.
- 10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracanaú/CE, 10 de janeiro de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGALHÃES
MEMBRO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO